

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 09 DE MARÇO DE 2006

RESOLUÇÃO Nº 14.171

Dispensa, a pedido, o Exmo. Sr. Dr. Eduardo José de Andrade da jurisdição da 2 Zona Eleitoral, e designa o Dr. Klever Rego Loureiro para a respectiva vaga.

RESOLUÇÃO Nº 14.172

Fixa critérios objetivos para a lotação dos candidatos nomeados para cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

RESOLUÇÃO Nº 14.173

Dispõe sobre a criação das funções de Supervisor de Locais de Votação e Auxiliar de Eleição.

ACÓRDÃO Nº 3.893

Relator: Dr. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA MEDIDA LIMINAR EM REPRESENTAÇÃO CONTRA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, INSERIDA EM PUBLICIDADE OFICIAL, CUSTEADA COM RECURSO DO ERÁRIO ESTADUAL. LEGITIMIDADE DO ESTADO PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. ARGUMENTOS QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO VERGASTADA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Inaceitável a alegação de ilegitimidade passiva, pelo Estado de Alagoas, se a publicidade guerreada é custeada com recursos do próprio Estado. De outra banda, a alegação de ilegitimidade passiva se contrapõe com a disposição do Estado em defender a publicidade impugnada.
2. Os argumentos levados a efeito pelo agravante não são suficientes a infirmar os fundamentos da decisão vergasta, razão pela qual deve ser mantida até o julgamento do mérito da representação, esclarecendo-se, por oportuno, que a decisão em destaque não proíbe a publicidade estatal, desde que realizada nos moldes do art. 37, § 1º, da Constituição Federal
3. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Decisão: Unânime.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14 DE MARÇO DE 2006

RESOLUÇÃO N° 14.174

Relator: Des. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

EMENTA: CONSULTA. INDAGAÇÃO QUANTO AO PRAZO DE
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E SE ESTA SE DARIA COM
RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS. CASO CONCRETO. NÃO
CONHECIMENTO.

Decisão: Unânime.

RESOLUÇÃO N° 14.175

Relator: Des. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Designa a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Delmiro Gouveia para o exercício da jurisdição da 40 Zona Eleitoral.

Decisão: Por maioria.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE MARÇO DE 2006

RESOLUÇÃO N° 14.176

Designa juízes auxiliares para apreciação das reclamações e representações relativas ao descumprimento da Lei n° 9.504/97.

RESOLUÇÃO N.º 14.177

Relator: Juiz OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Ementa.
CONSULTA SOBRE PROPAGANDA
ELEITORAL ANTECIPADA. PROPOSIÇÃO
QUE NÃO PREENCHE UM DOS
PRESSUPOSTOS DELINEADOS NO ART. 30,
INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL.
OCORRÊNCIA DE CASO CONCRETO. NÃO
CONHECIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

RESOLUÇÃO N° 14.178

Presidente e Relator: Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA

EMPRÉSTIMO DE URNAS ELETRÔNICAS. ELEIÇÕES NÃO-OFICIAIS. CESSÃO. RESOLUÇÃO-TSE. Nº 19.877/97. REQUISITOS. SATISFAÇÃO. DEFERIMENTO.

Preenchidos os requisitos impostos pela legislação de regência, defere-se a cessão, a título de empréstimo, de urnas eletrônicas e programas para o uso em eleição não oficial.

Decisão: Unânime.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 21 DE MARÇO DE 2006

RESOLUÇÃO N.º14.179

Relator: Juiz SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA

Ementa.

CONSULTA SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE UM DOS PRESSUPOSTOS DELINEADOS NO ART. 30, II VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. OCORRÊNCIA DE CASO CONCRETO. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 3.894

Relator: Juiz PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPC. PRAZO. ART. 258 DO CÓDIGO ELEITORAL. AGRAVO INTERPOSTO FORA DO PRAZO DE TRÊS DIAS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- A aplicação subsidiária do Código Processo Civil aos feitos eleitorais, está condicionada à compatibilidade daquele ao processo eleitoral. In casu, o manuseio do recurso de agravo de instrumento para combater decisão interlocutória proferida em ação eleitoral, mostra—se medida plenamente harmonizável com a sistemática processual eleitoral, mormente quando resulte em dano grave e de difícil reparação para as partes.

- Conquanto seja possível o emprego, de forma secundária, do processo civil comum ao processo eleitoral, inviável a utilização do prazo previsto no art. 522 do CPC, sob pena de se dar primazia a uma fonte subsidiária em prejuízo da fonte principal. Assim, o prazo a ser observado para interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória, será o do art. 258 do Código Eleitoral, qual seja, 03 (três) dias.

- Recurso de Agravo não conhecido, por ser intempestivo.

Decisão: unânime

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 23 DE MARÇO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 3.895

Relator: Juiz Pedro Augusto Mendonça de Araújo.

RECURSO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- O prazo para interposição de recurso nas representações fundadas no art. 96 da Lei n.º 9.504/97, é de 24 (vinte e quatro) horas, consoante prescreve o § 8º do mencionado dispositivo. E de se ressaltar, contudo, que, após o período compreendido entre 05 de julho e a diplomação dos eleitos, os prazos não mais são contínuos e ininterruptos, o que significa dizer que a contagem do prazo recursal deve observar os feriados e finais de semana para o seu início e término.

- A jurisprudência do colendo TSE é no sentido de que para a configuração da captação ilícita de sufrágio, de acordo com o que dispõe o art. 41-A da Lei das Eleições, faz-se necessária à presença de provas inofismáveis acerca da participação direta ou indireta do candidato nos fatos ilegais, bem como tenha sido a benesse dada ou oferecida com expresso ou implícito pedido de votos.

- Não havendo provas nos autos que indique, de forma inconcussa, a prática de compra de votos, o resultado do pleito deve ser prestigiado em respeito à vontade do eleitor.

Decisão: Unânime.

ACÓRDÃO N.º 3.896

Relator: Juiz Evilásio Feitosa da Silva

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração, por sua natureza, têm por - objetivo corrigir obscuridade, dúvida, contradição ou omissão. O efeito infringente é absoluta exceção no sistema processual vigente.
2. A divergência acerca da valoração adotada pelo Acórdão quanto à prova carreada aos autos não pode ser objeto de embargos de Declaração, conquanto desafia recurso para outra instância.
3. Eventual ausência de fundamentação no julgado não motiva a utilização dos embargos de declaração.

4. Inexistência de omissão a reclamar alteração no julgado.
5. Embargos de Declaração rejeitados.

Decisão: Unânime.

RESOLUÇÃO N.º 14.180

Defere pedido de dispensa das funções de juiz auxiliar para apreciação das reclamações e representações relativas ao descumprimento da Lei n.º 9.504/97 e designa magistrado em substituição.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 28 DE MARÇO DE 2006

ACÓRDÃO N.º 3.897

Relator: Juiz OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. AFIRMAÇÕES DIFAMATÓRIAS E CALUNIOSAS. FATOS QUE NÃO SE AMOLDAM AO ART. 22 DA LC N.º 64/90. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 'DESCABIMENTO. PRECEDENTES DO TSE E DO TRE/AL. RECURSO PROVIDO EM PARTE. NECESSIDADE DE SE APURAR OS FATOS NARRADOS. INDÍCIOS DA PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N.º 3.898

Relator: Juiz OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Ementa.

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ATO NORMATIVO FEDERAL E MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA. ILETIMIDADE ATIVA AD) CAUSAM. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL E DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. ART. 267, INCISOS IV E VI, DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DECISÃO POR MAIORIA.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 30 DE MARÇO DE 2006

RESOLUÇÃO N.º 14.181

Relator: Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA

Dispõe sobre a redução do número de mesários para a constituição das mesas receptoras de votos e de justificativas — Eleições 2006.